



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO Nº 111/2021 – REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 4.684/2021

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a revogação da Nº 4.684/2021 que foi constatado um erro material no site leis municipais e que por este erro a lei em voga perdeu seu sentido no ordenamento jurídico de Matelândia.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 23, I, compete concorrentemente a União Estados e Municípios zelar pela guarda da Constituição Federal, das leis e instituições democráticas, devendo declarar sua inconstitucionalidade quando eivada de vício insanável por nulidade, ilegalidade ou a critério da Administração pela perda de interesse público (discrecionalidade, conveniência e oportunidade). O artigo 2º, § 1º da LIC, dispõe sobre os critérios de revogação da lei quando expressamente o declare em seu inteiro teor. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.

Por isso voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Jussara Scarparo

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer ao PROJETO Nº 111/2021 – REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 4.684/2021

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a revogação da Nº 4.684/2021 que foi constatado um erro material no site leis municipais e que por este erro a lei em voga perdeu seu sentido no ordenamento jurídico de Matelândia.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 23, I, compete concorrentemente a União Estados e Municípios zelar pela guarda da Constituição Federal, das leis e instituições democráticas, devendo declarar sua inconstitucionalidade quando eivada de vício insanável por nulidade, ilegalidade ou a critério da Administração pela perda de interesse público (discrecionalidade, conveniência e oportunidade). O artigo 2º, § 1º da LIC, dispõe sobre os critérios de revogação da lei quando expressamente o declare em seu inteiro teor. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo no tocante à servidores públicos e regime de previdência, e quanto a adequação ao conteúdo material daremos os votos a seguir.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, feita a análise ao projeto quanto ao conteúdo material, conveniência e oportunidade e sob a forma e adequação ao ordenamento municipal.

Por isso voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Paulo C. Gomez

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através do parecer pelo voto de forma:

Presidente da Comissão: Sérgio Argente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Patrícia Tórtora

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao PROJETO Nº 111/2021 – REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 4.684/2021

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a revogação da Nº 4.684/2021 que foi constatado um erro material no site leis municipais e que por este erro a lei em voga perdeu seu sentido no ordenamento jurídico de Matelândia.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- ☒ (X) favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ () favoráveis e um voto em separado
- ☐ () contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- ☐ () contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a Comissão da **ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- ☒ (X) favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ () favoráveis e um voto em separado
- ☐ () contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ () contrários e um voto em separado